

PROCESSO Nº: 110 / 2019

Projeto de Lei: 110 / 2019

Data de entrada: 10 de Maio de 2019

Autor: Kleber Fernandes

Protocolo: 1515 / 2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____

22

22



Câmara Municipal de Natal

CMNat - Projeto de Lei
110/19
01

Kleber Vereador
FERNANDES
Competência e compromisso com o voto

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 110/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN

O Prefeito do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, obrigado a criar mecanismos de transferência de pontos de programas de milhagens adquiridos por servidores públicos municipais através de passagens aéreas pagas com recursos do orçamento público municipal para atletas que participarão de competições esportivas fora do estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - O poder executivo municipal, através da controladoria geral do município, deverá criar uma condicionante formal para emissão de passagens aéreas para servidores públicos municipais, comissionados, efetivos, ou de qualquer regime, feita através de termo de compromisso assinado pelo servidor público que tenha passagem aérea paga nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O termo de compromisso citado no parágrafo anterior, deverá conter autorização ou compromisso expresso do servidor público municipal de transferir os pontos dos programas de milhagens aéreas para o CNPJ do município ou diretamente aos atletas que farão jus à sua utilização.

1

”

”



Câmara Municipal de Natal



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

CMNat - Projeto de Lei
130/19
02

Art. 2º - Caberá à secretaria municipal de esportes, estabelecer através de portaria publicada em diário oficial do município, os critérios para concessão dos pontos de milhagens aéreas aos atletas que desejem ser beneficiados por esta lei.

Art. 3º - A secretaria municipal de esportes deverá ser informada sempre que seja feita emissão de passagens por qualquer órgão municipal, a fim de criar um "banco de milhas" e ter o efetivo controle dos seus quantitativos.

Art. 4º - Os atletas interessados em ser beneficiados por esta lei, deverão atender aos critérios e prazos estabelecidos pela secretaria de esportes conforme portaria e regulamentos por ela criados.

Art. 5º - Fica autorizado o poder executivo municipal a regulamentar essa lei no que couber, desde que mantenha a essência desta norma intacta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 06 de maio de 2019.


Kleber Fernandes
Vereador

”

”



Câmara Municipal de Natal



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

CMNatal - Projeto de Lei
110/19
03

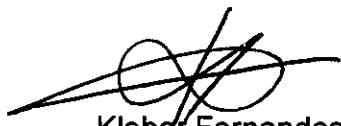
JUSTIFICATIVA:

É sabido por todos que há uma grande falta de políticas públicas de incentivo ao esporte no Brasil e que há muitos obstáculos para atletas que desejam viajar para representar sua cidade, seu estado ou seu país.

Muitos, sobretudo os atletas amadores, não dispõem de condições financeiras nem de patrocínios para custear passagens aéreas para viajar fora do seu estado.

Por outro lado, sabemos que diariamente servidores públicos municipais viajam para reuniões em ministérios e órgãos federais, congressos, cursos e seminários de capacitação, bem como para fóruns de secretários e outros eventos fora do estado ou país. Todas essas passagens aéreas, custeadas com recursos oriundos do orçamento do município, geram pontos de programas de milhagens que são agregadas ao CPF do servidor que por sua vez, poderá utilizar esses pontos para adquirir passagens aéreas para viagens de cunho pessoal.

Esta lei possibilitará ao município, a criação de um banco de milhas que será gerido pela secretaria de esportes do município com o objetivo de contemplar atletas que não dispõem de condições financeiras de arcar com esses custos.


Kleber Fernandes
Vereador - PDT

..

..

”

”



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CIVMat - Projeto de Lei
330/09
04

PROJETO DE LEI N.º: 00274/09

Autor: VER. HERMANO MORAES

Data: 25/08/2009

Classif.: PASSAGENS AÉREAS

Ementa:

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens de bilhetes aéreos adquiridos pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos resultantes de passagens adquiridas, com recursos do erário público, pelos diversos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município e pela Câmara Municipal de Natal serão repassados à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer - SEJEL, onde serão acumulados e destinados para o deslocamento de atletas e para-atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional, representando a cidade de Natal.

§ 1º - É vedado ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou em função gratificada, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput em viagens oficiais e particulares.

§ 2º - O benefício objeto dessa lei é extensivo aos técnicos dos atletas, para-atletas ou equipes contempladas.

§ 3º - Os órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município e a Câmara Municipal de Natal remeterão relatórios bimestrais detalhando as passagens adquiridas, com a identificação das respectivas companhias aéreas, à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, para viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e dos repasses.

Art. 2º - Os atletas ou para-atletas, para obterem o benefício de que trata o art. 1º, deverão estar vinculados a uma das federações esportivas do Município ou do Estado.

Parágrafo Único - Os atletas e para-atletas usuários dos benefícios decorrentes desta Lei deverão utilizar a marca da Prefeitura e da Câmara Municipal de Natal em suas vestimentas de competição.

Art. 3º - É vedada a utilização dos prêmios ou créditos para deslocamento dos dirigentes de qualquer federação esportiva, independente da finalidade.

Art. 4º - Competirá a Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer definir os critérios para a escolha dos agraciados pelos benefícios da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, estabelecendo, inclusive, as formas de controle das anotações dos prêmios e créditos de milhagem e dos critérios para concessão destes por parte do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, em 18 de agosto de 2009.

1

2

3

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Hermano Moraes', with a stylized, elongated final stroke.

Hermano Moraes
Vereador - autor

”

”



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CiVMat - Projeto de Lei
130/19
05

PROJETO DE LEI N.º: 00159/13

Autor: RAFAEL MOTTA (SUBSCRITO PELO VER. PAULINHO FREIRE)

Data: 16/10/2013

Classif.: BENEFÍCIOS

Ementa:

Dispõe sobre a utilização de créditos de milhagem ou outros benefícios provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos do tesouro público do Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o crédito da pontuação de milhagens voadas, oferecida por programas de companhias aéreas, em caso de passagens pagas com recursos públicos.

Art. 2º - A pontuação resultante de milhagens oferecidas por programas de companhias aéreas e obtidas por trechos voados pagos com recursos do erário pelos diversos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município, incluindo as autarquias, fundações e sociedades de economia mista serão repassados a Secretaria Municipal de Desportos, onde serão acumulados e destinados para o deslocamento de atletas e para-atletas do Município de Natal que forem participar de competição oficial nacional ou internacional.

§ 1º É vedado ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou em função gratificada, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput em viagens oficiais e particulares.

§ 2º A cada bimestre, todos os órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município, incluindo as autarquias, fundações e sociedades de economia mista, remeterão relatórios pormenorizados das passagens adquiridas, com a identificação das respectivas companhias aéreas, a Secretaria Municipal responsável pelo setor de Desportos, para a viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e dos repasses.

§ 3º A administração e a concessão dos benefícios que trata o caput deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal responsável pelo setor de Desportos.

Art. 3º - Para usufruir do benefício previsto no artigo anterior, o atleta precisa estar cadastrado em sua respectiva agremiação esportiva, que devem pertencer a uma Liga ou Federação cadastradas junto à Secretaria Municipal responsável pelo setor de Desportos.

§ 1º O atleta e/ou para-atleta usuário dos benefícios decorrentes desta Lei deverão utilizar a



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PROJETO DE LEI N.º: 00274/09

Autor: VER. HERMANO MORAES
Data: 25/08/2009
Classif.: PASSAGENS AÉREAS
Ementa:

Texto:

))

))

marca da Prefeitura Municipal de Natal em suas vestimentas de competição.

§ 2º Para concessão da passagem a federação ou a liga deverá demonstrar a real necessidade do deslocamento do atleta, comprovando a realização do evento e apresentando a sua respectiva inscrição.

Art. 4º - A presente Lei contempla também os técnicos dos atletas, ficando vedado a sua extensão a qualquer dirigente da entidade que controlará os benefícios desta Lei, bem como de qualquer agremiação esportiva, independentemente da finalidade a que se proponha.

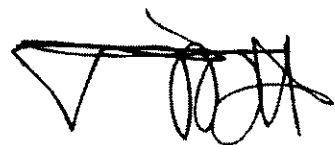
Art. 5º O beneficiado por esta Lei ficará obrigado a prestar conta junto à Secretaria Municipal responsável pelo setor de Desportos num prazo de 10 (dez) dias, entregando o ticket de embarque e o comprovante de participação do evento.

Parágrafo Único - A não prestação de contas obriga o beneficiado a devolver o valor correspondente das passagens aos cofres públicos, num prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 09 de outubro de 2013.

Rafael Huete da Motta - Vereador Autor - PROS

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final downward stroke.

Hernando Morales
Vereador - autor

))

))



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMNatal - Projeto de Lei
110/19
07

PROJETO DE LEI	110/2019
AUTOR	Vereador Kleber Fernandes
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, a existência das Leis Ordinárias sob nº 00274/09 de autoria do Vereador Hermano Moraes e 00159/13, de autoria do Vereador Rafael Motta (Subscrito pelo Ver. Paulinho Freire), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN.” Com movimentação atual aguardando parecer do relator da comissão de , conforme cópias em anexo.

Ante o exposto é competência da comissão de Legislação Justiça e Redação Final fazer o juízo de admissibilidade a respeito das semelhanças ou não das Matérias Legislativas nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 10 de maio de 2019.

Matheus F M Feitosa
Assessor Técnico Legislativo
Matrícula 5413460

”

”



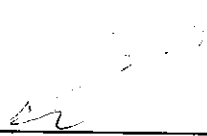
CMat - Protocolo 110/19
08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição (PL 110/19) na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 14 de maio de 2019.



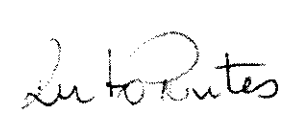
PRESIDENTE



PARECER

Após a devida análise, s.m.j, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de: Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; e Educação, Cultura, Desportos, Ciência, Tecnologia e Inovação. O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 14 de maio de 2019.


RENATO BRITO PONTES
Chefe da Procuradoria Legislativa
Mat. 540339-1 – OAB/RN 15.629

DESPACHO

Acolho o parecer da Procuradoria Legislativa. Encaminhe-se ao Setor de Apoio às Comissões para providências.

Natal/RN, ____/____/____

Presidente da CLJRF

2

3



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	110/2019
AUTOR	Ver. Kleber Fernandes
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência de Lei Ordinária nº **6061/10**, de autoria do Vereador Hermano Moraes, que **“Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens de bilhetes aéreos adquiridos pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências..”** Que foi publicada no Diário Oficial do Município em 04 de Fevereiro de 2010, conforme documento em anexo.

Ante o exposto é competência da comissão de Legislação Justiça e Redação Final fazer o juízo de admissibilidade a respeito da semelhança ou não da Matéria Legislativa nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno.

Natal, 15 de Maio de 2019.

Giulia Biaziz
Estagiária do Legislativo

✓

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

CM Natal - Projeto de Lei
110/10
30

LEI ORDINÁRIA N.: 06061/10

Autor: HERMANO MORAIS

Data: 03/02/2010

Classif.: OUTROS

Ementa:

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens de bilhetes aéreos adquiridos pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos resultantes de passagens adquiridas, com recursos do erário público, pelos diversos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município e pela Câmara Municipal de Natal serão repassados à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer - SEJEL, onde serão acumulados e destinados para o deslocamento de atletas e para-atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional, representando a cidade de Natal.

§ 1º - É vedado ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou em função gratificada, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput em viagens oficiais e particulares.

§ 2º - O benefício objeto dessa lei é extensivo aos técnicos dos atletas, para-atletas ou equipes contempladas.

§ 3º - Os órgãos e entidades da estrutura administrativa do Município e a Câmara Municipal de Natal remeterão relatórios bimestrais detalhando as passagens adquiridas, com a identificação das respectivas companhias aéreas, à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, para viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e dos repasses.

Art. 2º - Os atletas ou para-atletas, para obterem o benefício de que trata o art. 1º, deverão estar vinculados a uma das federações esportivas do Município ou do Estado.

Parágrafo Único - Os atletas e para-atletas usuários dos benefícios decorrentes desta Lei deverão utilizar a marca da Prefeitura e da Câmara Municipal de Natal em suas vestimentas de competição.

Art. 3º - É vedada a utilização dos prêmios ou créditos para deslocamento dos dirigentes de qualquer federação esportiva, independente da finalidade.

Art. 4º - Competirá a Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer definir os critérios para a escolha dos agraciados pelos benefícios da presente lei.

✓

✓

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, estabelecendo, inclusive, as formas de controle das anotações dos prêmios e créditos de milhagem e dos critérios para concessão destes por parte do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 2009.

Dickson Nasser	-	Presidente
Albert Dickson	-	Primeiro Secretário
Júlio Protásio	-	Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 04 de fevereiro de 2010.

CM/MT - Protocolo nº 11
310/19
JJ

✓

✓

Substit. Projeto de Lei
330/19
12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designa o Vereador Sma Paula

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 20/05/19


Ver. Ney Lopes Junior
Presidente

U

U



CM/Nat - Projeto de Lei
Número 110/19
13

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

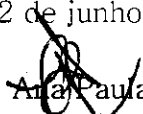
Parecer ao Projeto de Lei nº 110/2019 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN e dá outras providências.”

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 110/2019 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN” e dá outras providências.”

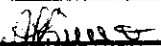
Consultando os autos do processo, foi detectada a existência da Lei Ordinária nº 6061/2010, de 03 de fevereiro de 2010, que trata de mesma matéria, desse modo, a propositura em questão encontra-se prejudicada.

Pelo exposto, é o presente parecer não vinculante para sugerir ao Presidente da Câmara Municipal do Natal a pretensa declaração de PREJUDICIALIDADE do projeto de Lei n.º 110/2019, de autoria do Vereador Kleber Fernandes.

Natal, 12 de junho de 2019.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 19/06/19


Ana Maria Lima Batista Falcão
Comissão Técnica
Mat. 1.205-3

2

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 110/19
FOLHA: 14

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedi na data de hoje a juntada da emenda modificativa nº 61/2019 e emenda aditiva nº 38/2019, ambas de autoria do Ver. Kleber Fernandes, ao Projeto de Lei nº 110/2019 de autoria do Vr. Kleber Fernandes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN." Ao presente auto e no sistema de apoio Processo Legislativo – SAPL.

Após, remeta-se os autos ao Setor de Comissões Técnicas para seu devido trâmite nas Comissões pertinentes.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Natal, 18 de novembro de 2019.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692

3

3



Câmara Municipal do Natal
A qualidade da administração

Kleber Vereador
FERNANDES
Competência e compromisso com você

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 110/19

FOLHA: 15 1A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI - Nº 110/2019
- QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
TRANSFERÊNCIA DE PONTOS DE PROGRAMAS DE
MILHAGENS AÉREAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE PASSAGENS
PAGAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DE COMPETIÇÕES E
EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO ESTADO DO RN.

O Prefeito do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faço a saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º– Altera a ementa do Projeto de Lei 110/2019, que passa avigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN e revoga a lei 6.061/2010.

Plenário da Câmara de Vereadores de Natal, ____ de 2019.


Kleber Fernandes

Vereador

Rua Jundiá, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com

10

3

3

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

JUSTIFICATIVA

3 A emenda apresentada visa um aprimoramento do Projeto de Lei nº 110/19. A supracitada lei visa assegurar que haja a transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN, revogando assim a lei 6.061/10.

O intuito de modificar a ementa e revogar a lei mencionada é de assegurar de fato o que a lei regulamenta.

Diante destas argumentações, contamos com o apoio dos pares para aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei.

3 

Kleber Fernandes

Vereador

10

11

12



Câmara Municipal do Natal
R. Jundiaí, 546 - Tirol - CEP: 59.020-120 - Natal-RN



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 110/19
FOLHA: 17 4

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI - Nº 110/2019 - QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
TRANSFERÊNCIA DE PONTOS DE PROGRAMAS DE
MILHAGENS AÉREAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE PASSAGENS
PAGAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DE COMPETIÇÕES E
EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO ESTADO DO RN.**

O Prefeito do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faço a saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º– Insere o artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º: Fica revogada a lei 6.061/2010, publicada no Diário Oficial do Município no dia 04 de fevereiro de 2010.

Plenário da Câmara de Vereadores de Natal, ____ de 2019.

Kleber Fernandes

Vereador

٢٢

٢٣

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes
JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa um aprimoramento do Projeto de Lei nº 110/19. A supracitada lei visa assegurar que haja a transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN, revogando assim a lei 6.061/10.

O intuito de inserir um novo artigo é de assegurar de fato o que a lei regulamenta.

Diante destas argumentações, contamos com o apoio dos pares para aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei.



Kleber Fernandes

Vereador

5

5

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designa o Vereador Ana Paula

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 18/11/19

))

))



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI: Nº 110 /2019

Autor (a): Ver.Kleber Fernandes

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 19 de Novembro de 2019

WCS.

Winara Chacon de A. Silva

Chefe do setor de apoio as comissões técnicas

Mat. 540649-8

✓

✓



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 110/2019 que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência
de pontos de programas milhagens aéreas dos
servidores públicos municipais, adquiridos através
de passagens pagas pelo poder executivo
municipal para atletas que participarão de
competições e eventos esportivos fora do estado
do RN e dá outras providências."

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 110/2019 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN" e dá outras providências."

Consultando os autos do processo em uma primeira análise, foi detectada a existência da Lei Ordinária nº 6061/2010, de 03 de fevereiro de 2010 de autoria do então Vereador Hermano Moraes, que tratava de mesma matéria.

Foi encaminhado ao setor legislativo emenda modificativa nº 61/2019 revogando a Lei nº 6.061/2010 e emenda aditiva nº 38/2019 de autoria do Ver. Kleber Fernandes.

Desta forma, não observamos nenhum óbice à matéria proposta pelo Vereador Kleber Fernandes.

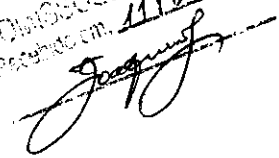
4

5

Pelo exposto, é o presente parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei n.º 110/2019, de autoria do Vereador Kleber Fernandes.

Natal, 29 de novembro de 2019.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

COMISSÃO TÉCNICA
Parecer em: 11/12/19


3

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

MAN - Projeto de Lei
Número: 110/19
Data: 24

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) ANA PAULA para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 18 / 11 /2020.

Ver. Nina Souza
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Autor: Vereador(a) _____
Chefe do Executivo ☐
Relator: Vereador(a) _____

VOTO DO RELATOR:

Parecer Favorável

Sala das Comissões, em 07 de MARÇO de 2020.

Ver. Nina Souza
Presidente

- () Favorável ao Parecer ☒
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Fúlvio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer ☒
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Luiz Almir
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Kleber Fernandes
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Ana Paula
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Sueldo Medeiros
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

2

3